TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/008778/2020 (Apensado: TC/007541/2020)	ACO-UTR-254/2026
Interessada	-	Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA	
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2019	

16ª Sessão Extraordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

BALANÇO. ADESAMPA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2019. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. FIDEDIGNIDADE. NOTAS EXPLICATIVAS. CONTROLES CONTÁBEIS. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA. CONCILIAÇÃO CONTÁBIL. RETENÇÃO TRIBUTÁRIA. GOVERNANÇA. 1. As demonstrações contábeis devem representar fidedignamente a situação patrimonial e financeira da entidade, sendo imprescindível que estejam completas, conciliadas e suportadas por documentação idônea, sob pena de comprometer sua confiabilidade. Item 2.10 e 2.7, NBC TG 1000(R1). 2. A ausência de registro e formalização de compensações financeiras, ainda que contratualmente admitidas, evidencia fragilidade nos controles internos e na transparência da execução contratual, devendo ser devidamente documentada e conciliada. 3. As notas explicativas devem conter informações claras, completas e atualizadas, aptas a permitir a adequada compreensão dos critérios contábeis adotados, sendo irregular a existência de omissões, erros normativos ou inconsistências que dificultem a fiscalização. 4. A inobservância do princípio da competência e a realização de lançamentos contábeis com erros, duplicidades ou sem suporte documental comprometem a veracidade das demonstrações e configuram falhas graves de controle contábil. 5. A omissão de receitas e despesas em demonstrações contábeis viola o requisito de completude da informação e compromete a confiabilidade dos resultados apresentados. Item 2.10. NBC TG 1000(R1). 6. A ausência de conciliação entre demonstrações contábeis e controles auxiliares, bem como a utilização de contas genéricas sem adequada segregação, prejudicam a transparência e a rastreabilidade das informações financeiras. 7. A não realização de avaliação de recuperabilidade de ativos e a ausência de critérios de depreciação do ativo imobilizado configuram descumprimento de normas contábeis aplicáveis. Item 20, NBC ITG 2002(R1). 8. A falta de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre serviços prestados transfere à entidade a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações fiscais, caracterizando irregularidade grave. D 9.580/2018. L 10.833/2003. L 8.212/1991. LM 13.701/2003. 9. A adequada governança exige a regular composição dos órgãos colegiados, o registro das reuniões e o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares aplicáveis. 10. Constatadas falhas graves, tais como: omissão de receitas arrecadadas e despesas fixadas de janeiro e fevereiro, lançamentos em duplicidade e sem suporte documental e ausência de recolhimento de impostos. REJEITADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, relativas ao exercício financeiro 2019, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a

existência de diversas falhas de elevada gravidade e extensão que persistiram ao cabo da instrução processual, notadamente as infringências 4.1.17 (omissão de receitas arrecadadas e despesas fixadas de janeiro e fevereiro), 4.1.18 (lançamentos em duplicidade e sem suporte documental) e 4.1.20 (ausência de recolhimento de IRRF, PIS/Pasep, Cofins, CSLL, INSS e ISS), em rejeitar as Contas da ADE SAMPA relativas ao exercício financeiro 2019.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como infringências aquelas autuadas sob os números 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.15, 4.1.16, 4.1.18, 4.1.19, 4.1.20 e 4.1.21 e, parcialmente, a 4.1.17, tendo em vista que foi considerada parcialmente superada pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em não acolher como infringências aquelas autuadas sob os números 4.1.5, 4.1.6, 4.1.12, 4.1.13 e 4.1.14, por terem sido consideradas superadas.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações as Propostas 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, não acolher a Proposta 4.2.4, bem como não apreciar as determinações de exercícios anteriores, uma vez que já estão sendo adequadamente tratadas nos autos do processo TC/005504/2021.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste julgado aos presidentes da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, à época e atual, para ciência, assim como aos demais interessados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 25 de março de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/js/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 15/04/2026 09:53:24 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 15/04/2026 10:25:54 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 15/04/2026 11:55:40 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/04/2026 10:56:23 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 16/04/2026 16:49:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC 8778/2020**
Origem: Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa)
Objeto: Balanço Geral do Exercício de 2019

R E L A T Ó R I O

Egrégio Plenário,

1. INTRODUÇÃO

Trago a julgamento as Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2019 da Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa), entidade cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e posteriormente instituída pelo Decreto nº 54.569/2013, com Estatuto Social ratificado pelo Decreto nº 54.661/2013.

A Ade Sampa foi constituída pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) e encontra-se vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, Centro, São Paulo.

O objeto da Ade Sampa, conforme o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 15.838/13, é promover o crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas.

Registra-se que, em 19 de novembro de 2014, foi celebrado o Contrato de Gestão nº 11/2014 entre a Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa) e a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, com vigência inicial de 24 meses, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 15.838/2013, do parágrafo único

do art. 2º do Decreto nº 54.569/2013 e do art. 4º, inciso I, do Estatuto Social da entidade.

Somente a partir da formalização desse ajuste a Ade Sampa passou a dispor de recursos financeiros para o início de suas operações. Posteriormente, o contrato foi objeto de sucessivos termos aditivos, destacando-se o 8º Termo de Aditamento, que prorrogou sua vigência por mais 48 meses, contados a partir de 28 de abril de 2018.

A Ade Sampa encaminhou as contas relativas ao exercício de 2019 em 21.07.20 (TC nº 008778/2020), por meio do Ofício nº 035/2020 (peça 1, fl. 1), após solicitação de prorrogação de prazo encaminhada ao E. TCMSP em razão das dificuldades ocasionadas pela pandemia do Covid-19.

A despeito da entrega da documentação ter acontecido após o prazo determinado no inciso II do art. 20 da Lei Municipal nº 15.838/13, bem como ao art. 35 do Estatuto da Ade Sampa, o atraso foi precedido de solicitação de dilação de prazo, que foi aceito pelo então Conselheiro Relator, e considerando a Medida Provisória nº 931/20, foi excepcionalmente autorizada a apresentação da prestação de contas[1].

A documentação das Contas de Gestão do período de 2019 foi composta por:

(i) Relatório de Gestão 2019 (peça 1, fls. 3/17),
(ii) Balanço Patrimonial 2019 (peça 1, fls. 18/19),
(iii) Balancete Consolidado (peça 1, fls. 20/27),

[1] Foi considerada ainda a Portaria nº 147/20 (suspendeu os prazos processuais e administrativos no âmbito do TCMSP, de 18.03.20 a 30.04.20), Portaria nº 177/20 (prorrogou a suspensão dos prazos processuais até 20.05.20), Portaria nº 195/20 (prorrogou a suspensão dos prazos processuais até 31.05.20), Portaria nº 203/20 (prorrogou a suspensão dos prazos processuais até 15.06.20), e a Portaria nº 226/20 (prorrogou até 30.06.20, a suspensão dos prazos processuais).

(iv) Demonstração do Fluxo de Caixa (peça 1, fls. 28/29),
(v) Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido (peça 1, fls. 30/31),
(vi) Relatório do Auditor Independente (peça 1, fls. 32/106), do
(vii) Balanço Social 2019 (peça 1, fls. 107/124),
(viii) Relatório Circunstanciado 2019 (peça 1, fls. 125/153),
(ix) Atas do Conselho Fiscal (peça 1, fls. 154/168),
(x) Atas dos Conselho Deliberativo (peça 1, fls. 169/179) e
(xi) Atas de Aprovação de Contas (peça 1, fls. 180/188).

As demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2019 foram auditadas pela empresa Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda. (peça 1, fls. 87/91), que emitiu a opinião de que essas demonstrações apresentariam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE Sampa em 31 de dezembro de 2019.

As contas da Ade Sampa relativas ao exercício de 2019 foram analisadas pelo Conselho Fiscal, conforme registrado na Ata da décima reunião ordinária, realizada em 9 de março de 2020, ocasião em que as demonstrações contábeis foram discutidas e aprovadas por unanimidade. Posteriormente, o Conselho Deliberativo manifestou-se pela aprovação das demonstrações contábeis e da prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao mesmo exercício, conforme consignado na Ata da trigésima sexta reunião ordinária, realizada em 22 de junho de 2020.

Não obstante as deliberações favoráveis, verificaram-se impropriedades de natureza formal na composição e no funcionamento dos conselhos, consistentes na ausência de nomeação, pelo Prefeito, de representante da Controladoria Geral do Município no Conselho Fiscal à época da reunião, bem como na substituição de membro suplente do Conselho Deliberativo sem o atendimento ao referido requisito, em desconformidade com o art. 6º do Decreto nº 54.569/2013. Registrou-se, ainda, a ausência de justificativa para o não comparecimento do representante da SMSUB, ou de seu substituto, à reunião do Conselho Fiscal, em descumprimento ao art. 10, inciso I, do Estatuto da Ade Sampa.

A seguir, são apresentadas as conclusões do trabalho de Auditoria que culminou na elaboração do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) das Contas da Ade Sampa, relativas ao exercício de 2019. Registra-se, oportunamente, que o RAF teve como uma de suas bases o Relatório de Auditoria elaborado no âmbito do TC nº 7.541/2020 (Peça 20), o qual se encontra apensado aos presentes autos e subsidiou a sua elaboração.

2. GESTÃO PATRIMONIAL

2.1. Balanço Patrimonial

No exame do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2019, a auditoria consignou que a composição das contas se encontra sintetizada no Quadro 2, tendo sido identificadas impropriedades formais nas Notas Explicativas nºs 1, 2 e 3, que fazem referência a normas contábeis incorretas ou desatualizadas. Quanto ao Ativo, os saldos relativos aos exercícios de 2019 e 2018, bem como as variações verticais e horizontais, constam do Quadro 3, destacando-se a redução de R$ 7.637.115,56 em relação ao exercício anterior, correspondente a decréscimo de 70,2% no montante do ativo.

2.1.1 Ativo

2.1.1.1 Caixa e Equivalente de Caixa

No tocante às contas de Caixa e Equivalentes de Caixa, a auditoria registrou que a movimentação financeira da Ade Sampa ocorre por meio de contas mantidas no Banco do Brasil S.A., segregadas conforme a destinação dos recursos do Contrato de Gestão.

Constatou-se que os valores recebidos foram mantidos em aplicações financeiras com rentabilidade média suficiente para preservar o poder aquisitivo dos recursos aportados pela PMSP. Os saldos contábeis mostraram-se compatíveis com os extratos bancários, considerando os rendimentos auferidos.

A expressiva redução dos saldos decorreu, segundo a auditoria, da aplicação do mecanismo de compensação previsto no 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 11/2014, ressaltando-se que repasses previstos para dezembro de 2019 foram efetivados apenas em janeiro de 2020.

2.1.1.2 Tributos a Recuperar

Relativamente aos Tributos a Recuperar, a auditoria apontou mudanças na política de contabilização do IRRF a recuperar, sem a devida atualização dos valores a partir de março de 2019, em desconformidade com a NBC TG 1000 (R1). Ademais, no registro de créditos de PIS, Cofins e CSLL, identificaram-se antecipações de pagamento sem justificativa formal e sem a correspondente comprovação documental, além de classificação contábil inadequada e inobservância do princípio da competência, em afronta às normas contábeis aplicáveis e ao Regimento Interno da entidade.

2.1.1.3 Contas a receber

Em relação ao grupo “Contas a Receber”, a Auditoria consignou que, embora o saldo apresentado no Balanço Patrimonial de 2019 seja zero, os subgrupos que o compõem registram saldos devedores e credores que se anulam entre si, conforme demonstrado no Quadro 6. Ressalvou-se, ainda, que o item nº 6 das notas explicativas não detalha as ações efetivamente realizadas pela Ade Sampa no exercício de 2019, limitando-se a reproduzir esclarecimentos já apresentados no exercício anterior.

2.1.1.4 Adiantamentos

Segundo a equipe técnica, a composição do grupo de contas relativo a Adiantamentos – Contrato de Gestão encontra-se detalhada no Quadro 8. A análise do saldo da conta “Adiantamento a Fornecedores” evidenciou, entre outros aspectos, classificação incorreta da natureza dos registros, uma vez que nenhum dos lançamentos caracterizava efetivamente adiantamento, em desacordo com o item 17 da NBC ITG 2002 (R1). Também foram constatados lançamentos sem observância do princípio da competência, adiantamentos para despesas extraordinárias sem justificativa, em afronta à Normativa nº 003 da Ade Sampa, e registros em duplicidade, que distorceram o valor total contabilizado, contrariando o item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

A Auditoria registrou que o grupo de contas “Programa Vai Tec – 3ª Edição – Adiantamentos”, cuja composição consta do Quadro 9, apresentou inconsistências relevantes. Destacaram-se nota explicativa desatualizada e com erros, divergências entre os saldos contábeis e os controles apresentados e ajustes de encerramento inconsistentes com os procedimentos adotados em edições anteriores do programa, caracterizando alteração não divulgada da política contábil, em afronta ao item 2.11 da NBC TG 1000 (R1).

No que se refere à rubrica “Programa Vai Tec – 3ª Edição – Valores Compromissados”, a Auditoria constatou que o saldo de R$ 768.000,00 em dezembro de 2019 não foi adequadamente controlado. Observou-se que o mecanismo de contas espelho no ativo e no passivo deixou de ser adotado de forma regular já em 2018 e foi completamente desvirtuado em 2019, resultando em saldos divergentes e incorretos. Na avaliação técnica, as alterações nos procedimentos de atualização dessas contas afetaram a fidedignidade da situação patrimonial apresentada, contrariando diversos dispositivos da NBC TG 1000 (R1).

Quanto ao Programa Vai Tec – 4ª Edição, o corpo técnico apontou que o saldo do grupo de contas em dezembro de 2019 era de R$ 658.000,00. A análise evidenciou pagamentos superiores aos limites estabelecidos no edital, inclusive com registros de adiantamentos que ultrapassaram o valor máximo previsto por projeto. Houve, ainda, pagamento incorreto da terceira parcela a participantes, em montante superior ao devido, caracterizando, segundo a Auditoria, uso inadequado dos recursos da entidade, em afronta ao inciso II do art. 281 de seu Regimento Interno.

Ressalvou-se, adicionalmente, que a Nota Explicativa nº 6 não refletiu corretamente a realidade dos lançamentos efetuados em 2019, tampouco esclareceu as alterações na sistemática de controle dos valores compromissados. A Auditoria concluiu que tais mudanças na política de contabilização dificultaram a compreensão e a comparabilidade das demonstrações, em desacordo com o item 2.11 da NBC TG 1000 (R1).

2.1.1.5 Imobilizado

No tocante ao Imobilizado, a equipe técnica consignou que, conforme as Notas Explicativas nºs 3(d) e 7, os ativos são

mensurados pelo custo de aquisição, deduzido das depreciações acumuladas, conforme demonstrado no Quadro 10. Observou-se acréscimo significativo no montante do imobilizado, especialmente nas contas de móveis e utensílios e de computadores e periféricos.

A análise dos lançamentos revelou, segundo a Auditoria, ausência de evidências quanto à realização de testes de recuperabilidade dos ativos, superavaliação do imobilizado em decorrência de lançamentos em duplicidade e registros com valores superiores aos constantes das notas fiscais, bem como falta de informações sobre os critérios e procedimentos adotados para a depreciação, em desacordo com a NBC ITG 2002 (R1) e a NBC TG 1000 (R1).

2.1.2 Passivo

Consoante registrado pela Auditoria, os saldos das contas do Passivo relativos aos exercícios findos em 2019 e 2018, bem como as respectivas variações verticais e horizontais, encontram-se demonstrados no Quadro 11. A análise do Passivo do Balanço Patrimonial da Ade Sampa em 31.12.2019 evidenciou aspectos relevantes quanto à composição e aos procedimentos de registro contábil adotados.

2.1.2.1 Aportes de Projetos

No que se refere aos Aportes de Projetos, a Auditoria consignou que os recursos dos projetos em execução correspondem a valores oriundos do Contrato de Gestão nº 11/2014, segmentados entre repasses destinados ao custeio da Ade Sampa e recursos vinculados ao Programa Vai Tec, além de aportes provenientes de parceria firmada para o projeto Criado em SP, conforme demonstrado no Quadro 12. O detalhamento do grupo de contas “2.1.01.01 – Contrato de Gestão Ade Sampa/SDTE – Aportes” encontra-se apresentado no Quadro 13.

Ainda segundo a equipe técnica, o procedimento adotado para o controle dos valores compromissados na 3ª edição do Programa Vai Tec não observou a metodologia utilizada nas edições anteriores, que consistia na manutenção de contas espelho no ativo e no passivo como forma de controle dos valores ainda a serem pagos aos projetos participantes. Mesmo considerando o procedimento adotado no exercício de 2019, foram identificadas divergências, conforme demonstrado no Quadro 17, especificamente nas contas 2.1.01.040.018 e 2.1.01.040.020. A Auditoria concluiu que os saldos apresentados nas contas que compõem a rubrica "2.1.01.04 – Programa Vai Tec – 3ª edição – Valores Compromissados" estavam incorretos, encontrando-se desbalanceado o espelhamento das contas de controle, o que afetava a adequada demonstração da situação patrimonial da entidade, em desconformidade com o item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

A Ade Sampa encaminhou as contas relativas ao exercício de 2019 em 21.07.20 (TC nº 008778/2020), por meio do Ofício nº 035/2020 (peça 1, fl. 1), após solicitação de prorrogação de prazo encaminhada ao E. TCMSP em razão das dificuldades ocasionadas pela pandemia do Covid-19.

2.1.2.2 Obrigações Sociais e trabalhistas / Fiscais e Tributárias

Segundo apontado pela Auditoria, o detalhamento do saldo do grupo de contas de Obrigações Sociais e Trabalhistas encontra-se reproduzido no Quadro 18. A análise evidenciou mudança de critério na apresentação dos grupos "Obrigações Sociais e Trabalhistas" e "Obrigações Fiscais e Tributárias" entre os exercícios de 2018 e 2019.

A Auditoria destacou que, em 2018, as rubricas “ISS a recolher”, “PIS/Cofins/CSLL retidos na fonte a recolher – Ade Sampa” e “IRRF sobre serviços de terceiros a recolher – Ade Sampa” estavam agrupadas na conta de obrigações tributárias. Caso o mesmo critério tivesse sido mantido em 2019, o saldo das Obrigações Sociais e Trabalhistas alcançaria R$ 518.981,49, em comparação aos R$ 449.567,51 registrados em 2018, representando crescimento de 15,4%. Assim, a Auditoria avaliou que a comparação direta entre os exercícios se mostrou inadequada, uma vez que os valores foram apresentados com critérios distintos, em afronta ao item 2.11 da NBC TG 1000 (R1), evidenciando, ainda, o descumprimento do item 3.12 da referida norma.

2.1.2.3 Fornecedores

No tocante à conta Fornecedores, a Auditoria registrou que o respectivo saldo se encontra detalhado no Quadro 19. Observou-se aumento expressivo de 330,4% no saldo dessa conta em relação ao exercício de 2018. A análise técnica identificou a existência de diversos lançamentos incorretos, incluindo registros em duplicidade, no montante de R$ 413.987,48, bem como lançamentos sem suporte documental, totalizando R$ 286.800,00.

Diante desses achados, a Auditoria concluiu que ocorreram falhas na contabilização ou nos procedimentos de pagamento a fornecedores, de modo que o saldo apresentado não reflete adequadamente a real situação patrimonial da Ade Sampa, em desconformidade com o disposto no item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

2.1.3 Patrimônio Social

Por fim, quanto ao Patrimônio Social, a Auditoria consignou que os saldos das contas correspondentes aos exercícios de 2019 e 2018, bem como as respectivas variações verticais e horizontais, estão demonstrados no Quadro 20. Constatou-se que o

Patrimônio Social da Ade Sampa não apresentou alterações em relação ao exercício anterior.

2.2 Demonstração do Resultado do Exercício

De acordo com a análise da equipe técnica, o Quadro 21 reproduz a Demonstração do Resultado do Exercício elaborada com base na prestação de contas apresentada pela Agência. Constatou-se que a Ade Sampa elaborou a DRE de forma sintética, limitando-se a informar o total das receitas e as despesas agregadas em quatro rubricas principais, quais sejam, despesas com pessoal, outras despesas nos programas e atividades, despesas tributárias e despesas financeiras. O detalhamento das receitas e despesas foi apresentado exclusivamente nas Notas Explicativas nºs 12 e 13 às demonstrações contábeis (peça 1, fls. 104/105).

Segundo apontado pelo corpo técnico, a partir do detalhamento dos balancetes referentes aos exercícios de 2019 e 2018, procedeu-se à comparação das Demonstrações do Resultado dos períodos, conforme demonstrado no Quadro 22. Nesse exame, identificou-se que as Despesas Financeiras incluíram o valor de R$ 1.188,67 relativo à conta contábil “3.1.03.010.010 – Comissão – Vai Tec”, integrante do grupo de Despesas de Pessoal, vinculadas à gestão do Programa Vai Tec. Ressaltou-se que, no exercício de 2018, esse mesmo grupo de despesas foi divulgado na DRE como Despesas de Pessoal, no montante de R$ 203.886,71. Concluiu-se, assim, que houve alteração no critério de apresentação das informações, em desconformidade com os itens 2.11 e 3.12 da NBC TG 1000 (R1).

Ainda segundo a auditoria, verificou-se que as demonstrações anuais apresentadas pela Ade Sampa deixaram de contemplar as receitas e despesas correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro na apuração do resultado do exercício de 2019. O Quadro 23 evidencia a diferença entre a soma dos resultados

constantes dos balancetes mensais e o balancete acumulado do exercício. Tal omissão configurou infringência ao disposto no item 2.10 da NBC TG 1000 (R1). O Quadro 24 apresenta, adicionalmente, uma simulação comparativa do resultado do exercício de 2019, incluindo os meses de janeiro e fevereiro, em relação ao exercício de 2018.

2.2.1 Receitas

No que se refere às receitas, a equipe técnica consignou que o Quadro 25 reproduz os valores reconhecidos pela Ade Sampa no exercício de 2019. As variações apresentadas foram apuradas com base nas demonstrações constantes da prestação de contas, ressalvando-se que os valores informados não contemplam os resultados dos meses de janeiro e fevereiro. Caso tais meses fossem considerados, a evolução das receitas seria de 31,4%, conforme demonstrado no Quadro 24, em contraste com o crescimento de 15% evidenciado nas demonstrações apresentadas.

O corpo técnico também destacou a ausência de esclarecimentos, nas notas explicativas, acerca dos critérios adotados para a apuração das receitas e despesas, o que resultou em infringência ao disposto na alínea “b” do item 27 da NBC ITG 2002 (R1).

2.2.1 Despesas

Quanto às despesas, a auditoria registrou que as variações foram apuradas com base nas demonstrações constantes da prestação de contas, ressaltando-se, novamente, que os valores apresentados não incluíram os resultados dos meses de janeiro e fevereiro.

No tocante às despesas com pessoal, a equipe técnica apontou que essa rubrica representou a maior parcela das

despesas da Ade Sampa em 2019, correspondendo a 60,1% do total. Em comparação com o exercício anterior, observou-se um decréscimo nominal de 11%, conforme demonstrado no Quadro 27. Contudo, a partir de março de 2019, as despesas de pessoal vinculadas ao contrato de gestão do Programa Vai Tec deixaram de ser segregadas, o que inviabilizou a comparação com o exercício anterior. Ressaltou-se que a redução observada é apenas aparente, uma vez que a exclusão dos meses de janeiro e fevereiro distorce o resultado. Considerando esses meses, a comparação com 2018 indicaria crescimento de 8,9%, conforme evidenciado no Quadro 24.

Segundo o corpo técnico, o Quadro 28 detalha as despesas com pessoal do contrato de gestão Ade Sampa/SDTE. Observou-se que os gastos com salários representaram 46,6% do total, no montante de R$ 1.949.301,04, seguidos pelas despesas com INSS, no valor de R$ 671.725,10, correspondentes a 16,1%. Foram identificadas contabilizações de despesas de naturezas distintas nas contas “3.1.01.020.003 – Salários” e “3.1.01.020.006 – Férias”, bem como registros em duplicidade nas contas de vale-refeição, vale-transporte e assistência médica. Concluiu-se que houve mudança de critério na apresentação das despesas e a ocorrência de erros nos lançamentos contábeis, em afronta aos itens 2.7, 2.10 e 2.11 da NBC TG 1000 (R1) e ao item 17 da NBC ITG 2002 (R1).

No que se refere ao grupo Outras Despesas nos Programas e Atividades, a auditoria apontou aumento de 98,5% em relação ao exercício anterior, conforme síntese apresentada no Quadro 29. Considerando-se os meses de janeiro e fevereiro, a evolução alcançaria 112,1%, conforme demonstrado no Quadro 24. Observou-se, ainda, que as despesas vinculadas ao contrato de gestão Ade Sampa/SDTE aumentaram R$ 1.780.276,72, o que representa crescimento de 197,8% em relação ao exercício anterior. A partir de março, as despesas referentes ao contrato do Programa Vai Tec

deixaram de ser segregadas, inviabilizando a comparação com o exercício anterior.

Diante da mudança de critérios de apuração e divulgação das informações contábeis, a equipe técnica concluiu pela infringência aos itens 2.10 e 2.11 da NBC TG 1000 (R1) e ao item 17 da NBC ITG 2002 (R1). Ressaltou-se, ainda, que a conta Serviços Prestados por Pessoa Jurídica, por sua natureza genérica, concentrou 82,4% do saldo do grupo, prejudicando a adequada compreensão da posição patrimonial e financeira da entidade, em desconformidade com o item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

O corpo técnico também identificou erros relevantes, notadamente lançamentos em duplicidade, na conta Outras Despesas nos Programas e Atividades, bem como o processamento de notas fiscais sem a devida retenção e recolhimento de tributos federais, previdenciários e municipais, em afronta à legislação específica aplicável. Ademais, as notas explicativas não abordaram os impactos e as incertezas futuras decorrentes da pandemia da Covid-19 sobre o desempenho financeiro e operacional da entidade, em desacordo com a alínea “g” do item 27 da NBC ITG 2002 (R1).

2.3 Mutações do Patrimonio Líquido dos Exercícios

Segundo a Auditoria, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido referente ao exercício de 2019 está reproduzida no Quadro 31. Constatou-se que a Ade Sampa não apresentou movimentações em seu Patrimônio Social, uma vez que não houve apuração de superávit ou déficit, considerando a metodologia adotada de reconhecimento das receitas à medida que as despesas são incorridas.

2.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consoante a análise da Auditoria, a Demonstração dos Fluxos de Caixa dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 encontra-se reproduzida no Quadro 32. A DFC evidencia que, no exercício de 2019, a variação do caixa foi negativa no montante de R$ 8.134.473,00, sendo integralmente atribuída às atividades operacionais, que responderam por todo o consumo de caixa no período.

Segundo registrado pela equipe técnica, a Nota Explicativa nº 14 informa que a Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada com fundamento na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.125/08, que aprovou a NBC T 3.8, e na Resolução CFC nº 1.152/09, que aprovou a NBC T 19.18. Todavia, ressaltou-se que a Resolução CFC nº 1.125/08 foi revogada no exercício de 2010, sendo atualmente aplicável a NBC TG 03 (R3), de 22.12.2016, bem como que a Resolução CFC nº 1.329/11 alterou a sigla e a numeração da NBC T 19.18 para NBC TG 13.

No exame da classificação dos fluxos, a Auditoria constatou que a variação relacionada ao ativo imobilizado foi indevidamente incluída no grupo das atividades operacionais, em desacordo com a alínea “a” do item 16 da NBC TG 03 (R3), uma vez que os pagamentos destinados à aquisição de ativo imobilizado devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades de investimento. O Quadro 33 apresenta o detalhamento da variação dos saldos das contas relacionadas ao ativo imobilizado da Ade Sampa no exercício de 2019.

De acordo com o corpo técnico, a variação positiva nos saldos das contas do ativo imobilizado, no montante de R$ 98.497, corresponde ao total das aquisições realizadas pela Ade Sampa no exercício de 2019. Por sua vez, a variação negativa da conta de depreciação reflete o valor acumulado da depreciação reconhecida no

exercício, no montante de R$ 14.310. Destacou-se que, na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as aquisições de imobilizado representam saída efetiva de caixa, enquanto as despesas de depreciação constituem ajustes no resultado, sem impacto direto no fluxo financeiro.

O Quadro 34 apresenta a comparação entre os valores evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa e aqueles detalhados na Nota Explicativa nº 7 às demonstrações contábeis. Ainda que a aquisição do ativo imobilizado estivesse corretamente classificada na DFC, a Auditoria identificou o registro de lançamentos em duplicidade na conta “Computadores e Periféricos”, no valor de R$ 12.620,00, bem como a superavaliação da conta “Móveis e Utensílios”, no montante de R$ 17.933,21.

Diante das divergências apuradas, a equipe técnica registrou evidências de superavaliação dos saldos das contas patrimoniais, indicando que o Balanço Patrimonial não reflete adequadamente a situação patrimonial da Ade Sampa. Concluiu-se, por fim, que a Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi devidamente conciliada com as demais demonstrações contábeis e não representa adequadamente a posição patrimonial da entidade, em afronta ao disposto no item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

3. INFRINGÊNCIAS/PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES

3.1 Infringências

A Auditoria afirma que as infringências decorrem de ato ilegal, isto é, pela inobservância de expressa disposição legal. Destaca como conclusão que o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das notas explicativas, relativas ao exercício findo em 31.12.19, não

representam fidedignamente a situação patrimonial e financeira da Ade Sampa. As infringências estão descritas a seguir, conforme numeração estabelecida pelo RAF:

4.1.1. O controle dos valores envolvidos no Contrato de Gestão nº 11/2014 deve ser aprimorado e estar alinhado com o que foi disposto nos termos do ajuste, com o eventual aditamento contratual dos valores não repassados (item 1.1.1);

4.1.2. Ausência da nomeação pelo Prefeito dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo (item 2).

4.1.3. Ausência de justificativa do conselheiro representante da SMSUB, ou de seu substituto, para o não comparecimento à reunião (item 2);

4.1.4. As notas explicativas nº 1, 2, 3, 6, 8, 12 e 14 referenciam normas incorretas ou desatualizadas, ou mesmo apresentam erros. E, ainda, as notas explicativas não abordaram os efeitos do impacto e as incertezas futuras sobre o desempenho financeiro e operacional da pandemia do Covid-19. Além disso, houve ausência dos esclarecimentos sobre os critérios de apuração da receita e da despesa nas notas explicativas (itens 3.1, 3.1.1.3, 3.1.1.4.2, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4 e 3.1.2.1, 3.2.1, 3.2.2.2, 3.4);

4.1.5. Mudanças na política de contabilização do “IRRF a recuperar”, deixando de atualizar o valor a partir de março de 2019 (item 3.1.1.2);

4.1.6. Uso inadequado dos recursos da Ade Sampa (item 3.1.1.2);

4.1.7. Classificação incorreta do registro contábil (itens 3.1.1.2 e 3.1.1.4.1);

4.1.8. Inobservância ao princípio da competência (itens 3.1.1.2 e 3.1.1.4.1);

4.1.9. Realização injustificada de adiantamento para despesas extraordinárias (item 3.1.1.4.1);

4.1.10. O saldo das contas da rubrica “1.1.03.04 – Programa Vai Tec 3ª Ed. – Adiantamentos” apresentaram inconsistências com os controles apresentados (item 3.1.1.4.2);

4.1.11. Os lançamentos de ajuste / encerramento das contas da rubrica “1.1.03.04 – Programa Vai Tec 3ª Ed. – Adiantamentos” apresentaram-se inconsistentes com os procedimentos adotados nas edições anteriores do programa, evidenciando mudança não relatada da política contábil da Ade Sampa (item 3.1.1.4.2);

4.1.12. O saldo das contas que compõem a rubrica “1.1.03.05 – Programa Vai Tec 3ª Ed. – Valores Compromissados” está incorreto, resultante de mudanças nos procedimentos realizados para atualização dos saldos, afetando a demonstração da situação patrimonial da Ade Sampa (item 3.1.1.4.3);

4.1.13. O saldo das contas da rubrica “1.1.03.06 – Programa Vai Tec 4ª Edição – Adiantamentos” demonstrou o pagamento indevido a dois beneficiários do programa, demonstrando a necessidade de aprimorar os controles, e houve alteração no procedimento realizado para o controle dos valores de subsídios pagos nas edições anteriores do programa (item 3.1.1.4.4);

4.1.14. Pagamento acima do valor devido, resultando no uso descuidado dos recursos financeiros da Ade Sampa (item 3.1.1.4.4);

4.1.15. Não há evidência acerca da realização de avaliações do valor recuperável de ativos (item 3.1.1.5);

4.1.16. Não há informação sobre os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação do ativo imobilizado (item 3.1.1.5);

4.1.17. Houve mudança no critério:

Da apresentação do passivo nas contas de Obrigações Sociais e Trabalhistas e Obrigações Fiscais e Tributária (item 3.1.2.2);

Na apresentação das informações da Demonstração do Resultado dos Exercícios, além desta não representar a situação patrimonial da Ade Sampa (item 3.2);

Na apresentação de lançamentos das contas de despesas com pessoal, além de terem sido identificados erros (item 3.2.2.1);

De apuração e divulgação das informações contábeis.

4.1.18. Foram identificados erros (principalmente, mas sem exclusividade, por lançamentos em duplicidade), sendo assim, algumas contas não refletem a real situação patrimonial da empresa: “Outras despesas nos programas e atividades”, conta “fornecedores”, os saldos apresentados na rubrica “2.1.01 Recursos Contrato de Gestão em Execução” não são conciliados com os saldos bancários dos programas, o ativo imobilizado, foi superavaliado (item 3.1.1.4.1, 3.1.1.5, 3.1.2.1, 3.2.2.2 e 3.1.2.3);

4.1.19. Concentração excessiva 82,4% do saldo na conta Outras despesas nos programas e atividades, o que prejudica a informação sobre a posição patrimonial e financeira (item 3.2.2.2);

4.1.20. Ausência das retenções e recolhimentos de IRRF, PIS/Pasep, Cofins, CSLL, INSS e ISS, referentes serviços prestados à Ade Sampa (item 3.2.2.2);

4.1.21. A Demonstração dos Fluxos de Caixa da Agência não foi devidamente conciliada com as demais demonstrações contábeis e não representa adequadamente a situação patrimonial da Ade Sampa e a sua elaboração considerou a variação no Imobilizado dentro do grupo das atividades operacionais (item 3.4);

3.2 Propostas de determinações do exercício

As propostas de Determinação elaboradas pela Auditoria foram as seguintes, conforme numeração estabelecida pelo RAF:

4.2.1. Aprimore e formalize sua política contábil e seus procedimentos contábeis, incluindo manuais explicitando procedimentos de contabilização de seus principais eventos, como os identificados no exercício de 2019: controle dos aportes recebidos e a receber; subsídios do programa Vai Tec (reconhecimento, pagamento de adiantamentos, prestações de contas e encerramento); pagamento a fornecedores (adiantamentos, tributos – isentos, imunes, com e sem retenções); adiantamentos a empregados e colaboradores etc. e (itens 1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.4.1, 3.1.1.4.2, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4, 3.1.1.5, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2);

4.2.2. Compor seus órgãos superiores, realizar e registrar suas reuniões conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.569/13 e em seu estatuto (item 2).

4.2.3. Aprimore e formalize seus procedimentos de processamento de pagamentos e contabilização, incluindo manuais, explicitando a forma de processamento de pagamentos (documentos necessários para o pagamento em caso de adiantamentos de valores, tributação – isentos, imunes, com e sem retenções, alíquotas, base de cálculo, prazos etc.), pagamento de subsídios e devoluções do programa Vai Tec (fonte dos recursos – conta corrente, valor a ser pago, documentos necessários, autorizações, aprovações etc.) (itens 3.1.1.4.4 e 3.2.2.2);

4.2.4. Reapresente as Demonstrações Contábeis sem erros e omissões (itens 3.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4.1, 3.1.1.4.2, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4, 3.1.2.1, 3.1.1.5, 3.1.2.3, 3.2, 3.2.2.2 e 3.4);

4. DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Consta do RAF de 2018, TC nº 5341/2019, considerando as justificativas e os esclarecimentos apresentados pela Ade Sampa, o não atendimento de quatro determinações concernentes ao Acórdão do julgamento das contas do exercício de 2014 (TC nº 72.002.627/16-27) e três determinações concernentes ao Acórdão do julgamento das contas do exercício de 2015 (TC nº 72.002.346/16- 38). Os TCs foram relatados englobadamente na 2.981ª Sessão Extraordinária realizada em 09.05.18 (peça 11, fls. 39/43).

Segundo a Auditoria, no momento da elaboração do RAF, encontravam-se pendentes de julgamento as contas da Ade Sampa referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

4.1 Determinações relativas ao Exercício de 2014

5.1.1. Determinação 6.2.1. Apresentar Demonstrações Contábeis sem incorreções (itens 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1).

5.1.2. Determinação 6.2.2. - Elaborar e publicar, nas próximas demonstrações, notas explicativas contendo esclarecimentos acerca das gratuidades recebidas (item 4.4).

5.1.3. Determinação 6.2.3. - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e deem publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2).

5.1.4. Determinação 6.2.5. - Realize contratações conforme disposto no manual próprio de licitações e de contratos (item 5.3).

4.2 Determinações relativas ao Exercício de 2015

5.2.1. Determinação 7.2.1 - Elaborar e publicar, nas próximas demonstrações, notas explicativas contendo esclarecimentos acerca das gratuidades recebidas (item 4.4) e esclarecimentos sobre os valores envolvidos na discussão acerca do pró-labore da diretoria prévios à assinatura do contrato de gestão, com a explicitação integral de todos os valores envolvidos (item 6.1).

5.2.2. Determinação 7.2.2 - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e promovam publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2).

5.2.3. Determinação 7.2.4 - Avaliar a necessidade de provisionamento contábil para a eventual rescisão coletiva do quadro de pessoal da ADE SAMPA, no exercício de 2016 (item 6.2)

5. MANIFESTAÇÃO DA ORIGEM (Peças 25/35 e 40//41)

Quanto à infringência 4.1.1, a Ade Sampa informa que os entendimentos que embasam os Termos de Aditamento podem ser verificados no processo SEI n° 6064.2017/0000219-3, conforme manifestação acostada à Peça 25, fls. 01 a 06.

Aponta ainda, no Termo Aditivo nº 10, documento SEI (024992919), pactuado entre a ADE SAMPA e SMDET, o repasse de recursos suplementares no exercício de 2019, totalizando o montante de R$ 5.304.119,00, conforme notas de empenhos SEI (024618828) e (024618960).

Quanto à infringência 4.1.2, informa que a nomeação de Leonardo Gurgel (Conselheiro Titular, representante da CGM no Conselho Fiscal) está em andamento e seu status pode ser acompanhado por meio do processo SEI nº 8710.2020/0000110-5, conforme Manifestação de Peça 25, fls. 07 e 08.

No que atina à infringência 4.1.3, argumenta que nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 54.661/2013, a convocação das reuniões do Conselho Deliberativo é feita por sua presidência. Dessa forma, a ADE SAMPA não possui o registro das justificativas das ausências dos conselheiros, mas se compromete a envidar esforços no sentido de solicitar à SMDET a regularização deste ponto.

Quanto à infringência 4.1.4, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 25, fl. 9 e peça 40, fls. 18 a 20, 26 a 28, e 31 a 34, afirmou que, em relação às Notas Explicativas n° 1, 2 e 14, conforme reapresentação das demonstrações contábeis, foram inseridas as normas corretas, quanto aos demais itens, foram inseridas alterações no texto a fim de esclarecer as inconsistências.

Acrescentou à Nota Explicativa (item 13, alínea b, fl. 31, peça 40), na reapresentação das Demonstrações Contábeis, informação de que a partir de março de 2019, a folha de pagamento passou a considerar um único centro de custo. Tal decisão prende-se ao fato que as equipes estão atualmente dedicadas a mais de um projeto/atividade. Deste modo, seria necessário calcular hora/homem/trabalhada para aferição adequada do centro de custo ligado a Projetos, e, por este motivo, não foram apresentadas receitas segregadas para o projeto Vai Tec.

Em relação aos efeitos do impacto e as incertezas futuras sobre o desempenho financeiro e operacional da pandemia do Covid, a administração entendeu não haver necessidade da realização e indicação de ajustes nas demonstrações financeiras, entretanto, afirma que vem tomando as devidas medidas preventivas, com o intuito de preservar a saúde de seus colaboradores e parceiros, e monitorando o avanço da situação, de forma a minimizar os impactos na sua posição patrimonial.

Sobre a infringência 4.1.5, a Ade Sampa (Peça 25, fl. 10 e Peça 40, fls. 88 e 89) apresentou razão contábil da conta IRRF a recuperar com as atualizações mensais pela taxa Selic.

Quanto ao crédito do IRRF, relativo ao período de 2019, esclarece que houve retenção do tributo quando da aquisição de serviços do fornecedor Movimento Eco - Cultura, NF 76 de 18.06.2019, sendo o imposto pago em 05.08.2019.

Quanto à infringência 4.1.6, esclarece que para o crédito de Pis/Cofins/CSLL relativo ao período de 2019 houve retenção do tributo quando da aquisição de serviços do fornecedor Movimento Eco - Cultura, NF 76, de 18.06.2019, sendo o imposto pago em 05.08.2019. Mas o fornecedor encaminhou declaração de isenção em

08.08.2019 indicando ser entidade sem fins lucrativos. Dessa maneira, a Ade Sampa manteve o valor pago como um crédito a compensar no valor de R$ 1.271,07. Com isso, tal ativo deverá ser corrigido e ajustado em R$26,50.

Quanto à infringência 4.1.7, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 25, fl. 11, reconheceu que houve adiantamento a fornecedores na aquisição de materiais e serviços, apontando, contudo, equívoco no histórico dos lançamentos contábeis, o qual será revisado. Admitiu, ainda, a possibilidade de inobservância ao princípio da competência em razão da disponibilização extemporânea de informações e documentos fiscais pelos prestadores de serviços, informando que promoverá a adequação de seu manual interno, com a definição de procedimentos voltados à mitigação de tais ocorrências. No tocante aos adiantamentos para despesas extraordinárias, comunicou que procederá à revisão das normas internas, com vistas ao aprimoramento dos procedimentos adotados, bem como que realizará apuração detalhada acerca da eventual existência de lançamentos indevidos ou duplicidades.

Quanto à infringência 4.1.8, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 25, fl. 11, informou que realizou reuniões com as empresas terceirizadas responsáveis pela assessoria contábil e pela auditoria externa, com o objetivo de dar ciência dos apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2019 e solicitar providências para a solução das infringências identificadas, conforme documentação juntada à Peça 27.

Quanto à infringência 4.1.9, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 25, fl. 12, alegou que, de fato, houve adiantamento a fornecedores na aquisição de materiais e serviços, esclarecendo, entretanto, que ocorreu equívoco no histórico do lançamento contábil, razão pela qual informou que procederá à revisão das descrições dos lançamentos correspondentes.

Quanto à infringência 4.1.10, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, às Peças 25, fls. 12 e 13, afirmou que a conta contábil "1.1.03.04 – Programa Vai Tec 3ª Edição – Adiantamentos" foi devidamente atualizada e ajustada quanto ao seu saldo contábil no exercício subsequente (2020), conforme as respectivas prestações de contas. Esclareceu que a política contábil adotada seguiu o mesmo padrão dos exercícios anteriores, no qual, após a prestação de contas da segunda parcela do subsídio, o proponente recebe a terceira parcela e deve prestar contas do saldo residual até a finalização do projeto. Reconheceu a existência de divergências relativas à apresentação de notas fiscais e à apuração de saldo contábil em seis projetos, em razão da exclusão indevida de documentos armazenados em sistema Google Drive, informando que estão sendo adotadas providências para recuperação das informações e ajustes dos saldos contábeis.

Quanto à infringência 4.1.11, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 25, fl. 14, informou que realizará análise com o objetivo de identificar as inconsistências apontadas em períodos anteriores, bem como procederá aos ajustes necessários nas demonstrações contábeis.

Quanto à infringência 4.1.12, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, às Peças 25, fls. 14 e 15, e 40, fl. 4, esclareceu que, dos projetos apontados, oito beneficiários regularizaram as respectivas prestações de contas ao longo do exercício de 2020, indicando nominalmente os projetos TRUCSS, Polo de Ecoturismo, HOTD, GEP, Gastronomia Periférica, Estúdio E, Coletivo Abebe e Central do Consignado. Informou que os demais projetos estão sendo contatados para reapresentação das informações. Destacou, ainda, que, visando ao fortalecimento dos controles, passou a arquivar as informações de prestação de contas em pastas internas do SEI, e apresentou balancete e razão contábil nos quais consta o saldo de R$ 4.000,00 para o grupo Programa Vai Tec 3ª Edição no exercício de 2019.

Quanto à infringência 4.1.13, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, às Peças 25, fls. 15 e 16, informou que, conforme apontado no Relatório Anual de Fiscalização de 2019, houve pagamento a maior aos beneficiários Lilian Soares A. de Jesus e Leandro Solarenco Lopes, no valor de R$ 8.900,00 para cada um, em 20.12.2019, esclarecendo que a devolução dos valores ocorreu no exercício seguinte, em razão do período de festas de final de ano. Destacou que os valores foram restituídos em 08.01.2020 e 09.01.2020, respectivamente, e que os procedimentos de pagamento e contabilização estão sendo revistos para aprimoramento dos controles, juntando as respectivas prestações de contas e comprovantes de pagamento às Peças 28 e 29.

Quanto à infringência 4.1.14, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 25, fl. 16, informou que está adotando providências para o aprimoramento de seus procedimentos financeiros, por meio da elaboração de manual e normas internas, com previsão de apresentação do referido manual até 31.03.2021.

Sobre a infringência 4.1.15, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 25, fl. 16, argumentou que, por ocasião da elaboração das demonstrações financeiras, a administração procedeu à análise quanto à necessidade de realização de avaliação do valor recuperável dos ativos, concluindo pela sua desnecessidade, sob o fundamento de que os ativos da entidade não representam unidades geradoras de caixa.

Quanto à infringência 4.1.16, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 25, fl. 17, alegou que os critérios adotados para o cálculo e registro contábil da depreciação do ativo imobilizado observam o tempo de vida útil dos bens, com base nas taxas indicadas no Anexo III do art. 124 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, conforme a legislação vigente.

Quanto à infringência 4.1.17, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, às Peças 25, fls. 17 a 19, e 40, fls. 15 e 30, reconheceu que houve agrupamento de contas de forma diversa daquela adotada no exercício de 2018. Em relação à Demonstração do Resultado do Exercício, esclareceu que o valor de R$ 1.188,67 corresponde a despesa financeira, afirmando que a estrutura do plano de contas segrega as despesas operacionais em grupos distintos. Informou, ainda, que procederá à apuração das despesas com pessoal da gestão VAI TEC e ao reprocessamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, bem como que, desde março de 2019, a folha de pagamento passou a considerar um único centro de custo, em razão da atuação das equipes em múltiplos projetos, com a perspectiva de aprimoramento mediante a contratação de sistema contábil. Reconheceu a ocorrência de duplicidades em determinadas contas, esclarecendo que os ajustes foram realizados após conciliação, e informou que adotará providências para aprimorar as notas explicativas e a segregação das informações contábeis.

No que diz respeito à infringência 4.1.18, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, às Peças 25, fls. 19 e 20, confirmou a ocorrência de lançamentos em duplicidade na conta fornecedores, atribuindo o fato a falhas sistêmicas no processamento contábil, esclarecendo que os ajustes foram realizados no exercício de 2020, após a conciliação das contas. Informou, ainda, que os registros contábeis no valor de R$ 286.800,00 possuem suporte documental, fundamentados nos processos SEI nº 8710.2019/218-5 e 8710.2019/189-8, relativos aos contratos nºs 066 e 068/2019, firmados com a empresa Empreende Aí.

Quanto à infringência 4.1.19, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 25, fl. 20, informou que houve segregação das despesas no acompanhamento financeiro, esclarecendo, entretanto, que tal segregação não foi adequadamente refletida no

balanço contábil. Acrescentou que a implantação do sistema contábil contratado no início de 2020 contribuirá para o fortalecimento dos controles e do fluxo de informações, destacando que a plena utilização da ferramenta foi impactada pelas restrições impostas pela pandemia.

No que atina à infringência 4.1.20, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, às Peças 25, fls. 21 a 23, apresentou esclarecimentos individualizados acerca das notas fiscais apontadas, alegando, em síntese, a inexistência de obrigatoriedade de retenção de tributos em determinados serviços, a regularidade dos recolhimentos de tributos federais em casos específicos, bem como reconhecendo equívoco quanto ao pagamento das notas fiscais nºs 445 e 457 da empresa Suede, informando que o pagamento a maior ocorrido foi compensado em operação subsequente. Juntou, ainda, guias e comprovantes de recolhimento tributário relativos a parte das notas fiscais questionadas.

Quanto à infringência 4.1.21, a Agência São Paulo de Desenvolvimento, à Peça 40, fl. 25, informou que reapresentou a Demonstração dos Fluxos de Caixa em 28.02.2021.

Quanto à proposta de determinação 4.2.1, a Ade Sampa, à Peça 25, fl. 24, informou que tem envidado esforços para aprimorar seus controles e práticas de governança corporativa, mediante a criação de manual de normas internas, com previsão de apresentação em 31.03.2021, bem como a reavaliação das instâncias de verificação. Acrescentou que o sistema contábil contratado em 10.01.2020, atualmente em fase de implementação, fornecerá os elementos necessários para assegurar adequado ambiente de controle.

Quanto à proposta de determinação 4.2.2, à Peça 25, fl. 24, informou que foram providenciadas as publicações e formalizações necessárias relativas à composição dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, fazendo menção ao item 2.2 do relatório.

Quanto à proposta de determinação 4.2.3, à Peça 25, fl. 25, declarou que adotará providências no que se refere aos Manuais de Procedimentos Internos, com data prevista para apresentação em 31.03.2021.

Quanto à proposta de determinação 4.2.4, à Peça 40, fls. 18 a 20, 26 a 28 e 31 a 34, informou que reapresentaria as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019, em 28.02.2021, com as devidas correções.

Quanto à determinação do exercício de 2014 (6.2.1), a Origem, à Peça 25, fl. 26, alegou que reapresentará, até 30.06.2021, com os devidos ajustes, todas as Demonstrações Contábeis que se fizerem necessárias, informando que foi aditado contrato de prestação de serviços com empresa de assessoria contábil, com vistas à avaliação e revisão, conforme o caso, das publicações anteriores (Peça 34).

Quanto à determinação do exercício de 2014 (6.2.3), à Peça 25, fl. 26, ressaltou que as reuniões do Conselho Fiscal vêm ocorrendo dentro da periodicidade definida estatutariamente. No tocante ao Conselho Deliberativo, destacou que, em 23.03.2017, foi deliberada, por unanimidade, e registrada na ata da Vigésima Reunião Ordinária (Peça 35), a alteração da periodicidade das reuniões ordinárias para o formato bimestral, comprometendo-se a pautar a temática para ciência do colegiado acerca da irregularidade e sua correção. Quanto à publicidade dos atos, consignou que a transparência das reuniões e deliberações estaria assegurada pela publicação das atas no portal eletrônico da entidade, reconhecendo, entretanto, a existência de lapso quanto às publicações relativas ao Conselho Deliberativo, cuja regularização foi informada como providência a ser adotada.

Quanto à determinação do exercício de 2015 (7.2.1), à Peça 25, fl. 27, informou que vem adotando as providências necessárias desde dezembro de 2017, com vistas ao atendimento da determinação.

Quanto à determinação do exercício de 2015 (7.2.2), à Peça 25, fl. 27, reportou-se aos termos da manifestação apresentada em relação à determinação do exercício de 2014 (6.2.3).

Quanto à determinação do exercício de 2015 (7.2.4), a Entidade, à Peça 25, fl. 28, informou que solicitou à assessoria contábil a criação de conta específica destinada à provisão de rescisão coletiva, a qual deverá estar refletida nas demonstrações contábeis do exercício de 2020. Esclareceu, ainda, que já se encontram provisionadas, no plano de contas, outras despesas de natureza rescisória, tais como 13º salário, férias, férias proporcionais, encargos, aviso prévio e FGTS, entre outras.

6. MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA (Peça 44)

Em nova Manifestação, a Auditoria analisou as considerações e esclarecimentos prestados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, face ao Relatório Anual de Fiscalização, tendo tecido as seguintes conclusões.

A Auditoria considerou superados os apontamentos referentes às infringências 4.1.5, 4.1.6, 4.1.12, 4.1.13 e 4.1.14, bem como parcialmente superados os itens 4.1.4 e 4.1.17, permanecendo mantidos os demais apontamentos por ausência de comprovação suficiente de regularização ou pela persistência das inconsistências inicialmente identificadas.

No tocante à infringência 4.1.4, a Auditoria reconheceu que parte das inconsistências apontadas nas notas

explicativas foi corrigida, especialmente quanto às notas nº 1, 2 e 14. Contudo, verificou-se que as demais notas explicativas ainda não apresentavam informações detalhadas sobre a reapresentação das demonstrações contábeis e os ajustes realizados, em desacordo com as normas contábeis aplicáveis. Dessa forma, o apontamento foi considerado parcialmente superado, mas mantido quanto aos demais aspectos.

A respeito da infringência 4.1.5, a análise da razão contábil demonstrou que a conta “IRRF a recuperar” foi devidamente atualizada pela taxa Selic ao longo de todos os meses do exercício de 2019. Diante dessa comprovação documental, a Auditoria concluiu que a inconsistência anteriormente apontada havia sido sanada. Assim, o apontamento foi considerado superado.

No que concerne à infringência 4.1.6, verificou-se que a ADE SAMPA instituiu procedimento formal para processamento de pagamentos e conferência documental por meio do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, criado justamente para atender às determinações decorrentes do Relatório Anual de Fiscalização. Em razão da adoção desse mecanismo de controle, a Auditoria entendeu que a irregularidade foi corrigida. Dessa forma, o apontamento foi considerado superado.

No tocante à infringência 4.1.12, a Auditoria verificou que, após os esclarecimentos prestados e a apresentação de documentação contábil, o saldo correto do grupo contábil relativo ao Programa Vai Tec correspondia ao valor de R$ 4.000,00 ao final do exercício de 2019, conforme indicado no relatório de auditoria. Dessa forma, o apontamento foi considerado superado.

Em relação à infringência 4.1.13, restou comprovado que os valores pagos indevidamente a dois beneficiários do programa foram devolvidos no exercício subsequente, além de ter sido instituído

procedimento formal para o processamento de pagamentos e conferência documental. Assim, a Auditoria considerou superado o apontamento.

Quanto à infringência 4.1.14, verificou-se que a entidade adotou medidas destinadas ao aprimoramento de seus procedimentos financeiros, especialmente por meio da criação de manual de rotinas internas e procedimentos de controle voltados à análise e conferência de pagamentos. Em razão dessas providências, a Auditoria entendeu que a irregularidade foi sanada. Dessa forma, o apontamento foi considerado superado.

No tocante à infringência 4.1.17, a Auditoria reconheceu que parte das inconsistências relativas à apresentação de determinadas contas foi corrigida. Contudo, permaneceram divergências na Demonstração do Resultado, alteração indevida de critérios de apresentação das informações contábeis e ausência de segregação adequada das despesas com pessoal do Programa Vai Tec. Assim, o apontamento foi considerado parcialmente superado, mas mantido quanto aos demais aspectos.

7. NOVA MANIFESTAÇÃO DA ORIGEM (Peça 48)

Por meio do Protocolo TC nº 013996/2021, a Ade Sampa apresentou versões corrigidas das Notas Explicativas das demonstrações contábeis dos exercícios de 2014 a 2018 (juntado à peça 48).

8. NOVA MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA (Peça 51)

Em nova Manifestação, a Auditoria ratificou as conclusões já alcançadas às peças 12 e 44 quanto às determinações

pendentes dos exercícios de 2014 e 2015, recomendando que o atendimento das determinações pendentes dos exercícios 2016 a 2018 fossem analisadas no TC n° 5896/2022, que tem por objeto as Contas da Ade Sampa referentes ao exercício de 2021.

9. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL (Peça 53)

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 53, consignou que os apontamentos estão sendo objeto de medidas por parte da Agência e requereu ao E. Plenário a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço. Subsidiariamente, pleiteou a aprovação com eventuais recomendações dirigidas à entidade auditada.

10. PARECER DA SECRETARIA GERAL (Peças 64 e 65)

Por derradeiro, a Secretaria Geral opinou no sentido de que as contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, referentes ao exercício de 2019, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as recomendações e determinações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o Relatório.

V O T O

Trago a julgamento as Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa) relativas ao Exercício Financeiro de 2019. Trata-se de entidade cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013, sendo que seu Estatuto Social foi ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013.

A entidade se configura como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. É qualificada, também, como "Serviço Social Autônomo" e vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET)[2].

O objeto social da Ade Sampa, conforme o *caput* do art. 3º da Lei Municipal que autoriza sua criação, é o de promover o desenvolvimento econômico, social, sustentável e urbano, as inovações tecnológicas, o fortalecimento do empreendedorismo e cadeias produtivas, a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades e a inclusão social dos grupos vulneráveis, bem como apoiar estudos, modelagens, mapeamento, monitoramento e gestão de dados de interesse público municipal.

A Ade Sampa começou a operar em 2014, a partir da celebração do Contrato de Gestão n° 11/2014 (seguido por sucessivos aditamentos/prorrogações) por meio do qual a entidade passou a dispor formalmente de recursos financeiros para iniciar o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Já em 2020, foi promulgada a Lei Municipal 17.433/2020, que autorizou a sua *extinção*. No entanto, a administração pública municipal não editou o Decreto necessário para efetivar essa

[2] Antiga Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE).

extinção, conforme o legítimo exercício do juízo de *conveniência* e *oportunidade* dos atos administrativos.

A Ade Sampa encaminhou as contas relativas ao exercício de 2019 em 21.07.20, por meio do Ofício nº 035/2020 (peça 1, fl. 1), após solicitação de prorrogação de prazo encaminhada e deferida pelo então Conselheiro Relator, em virtude das dificuldades ocasionadas pela pandemia do Covid-19[3].

A documentação das contas de gestão do período de 2019 foi composta por:

(i) Relatório de Gestão 2019 (peça 1, fls. 3/17);
(ii) Balanço Patrimonial 2019 (peça 1, fls. 18/19);
(iii) Balancete Consolidado (peça 1, fls. 20/27);
(iv) Demonstração do Fluxo de Caixa (peça 1, fls. 28/29);
(v) Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido (peça 1, fls. 30/31);
(vi) Relatório do Auditor Independente (peça 1, fls. 32/106);
(vii) Balanço Social 2019 (peça 1, fls. 107/124);
(viii) Relatório Circunstanciado 2019 (peça 1, fls. 125/153);
(ix) Atas do Conselho Fiscal (peça 1, fls. 154/168);
(x) Atas dos Conselho Deliberativo (peça 1, fls. 169/179) e

[3] O atraso foi precedido de solicitação de dilação de prazo, que foi reconhecido pelo E. Conselheiro Relator, e considerando a Medida Provisória nº 931/20, foi excepcionalmente autorizada a apresentação da prestação de contas. Foi considerada ainda a Portaria nº 147/20 (suspendeu os prazos processuais e administrativos no âmbito do TCMSP, de 18.03.20 a 30.04.20), Portaria nº 177/20 (prorrogou a suspensão dos prazos processuais até 20.05.20), Portaria nº 195/20 (prorrogou a suspensão dos prazos processuais até 31.05.20), Portaria nº 203/20 (prorrogou a suspensão dos prazos processuais até 15.06.20), e a Portaria nº 226/20 (prorrogou até 30.06.20, a suspensão dos prazos processuais).

(xi) Atas de Aprovação de Contas (peça 1, fls. 180/188).

O exame da Auditoria encontra-se em detalhes à Peça 12, no Relatório Anual de Fiscalização, o qual contém a análise de uma série de elementos constantes dos demonstrativos apresentados – com foco no Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício e Demonstrações de Fluxos de Caixa – e, em decorrência dessa criteriosa análise, são elaboradas pela Auditoria, ao final do Relatório (item 4), uma lista com uma série de *infringências* (autuadas de 4.1.1 a 4.1.de 4.1.1 a 4.1.21) e *propostas de determinações* (autuadas de 4.2.1 a 4.2.4) dela decorrentes.

É justamente sobre essa robusta lista de infringências e propostas de determinações em que o contraditório processual se perfectibilizou, de modo que a entidade fiscalizada se prontificou a prestar esclarecimentos individualizados a respeito de cada uma das infringências e das determinações, tendo se manifestado em mais de uma oportunidade (Peças 25 e 40), de forma tempestiva e de acordo com o rito processual desta Casa.

Sendo assim, o limite material objetivo do presente julgamento, isto é, os elementos que servirão como subsídio para emissão de dispositivo sobre aprovação/rejeição das Contas, está pautado nas infringências e propostas de determinação realizadas pela equipe técnica, às quais foram rebatidas pela entidade fiscalizada e analisadas à exaustão pelas demais Áreas Técnicas desta Corte, permitindo o presente provimento de mérito.

Eis o que será analisado a seguir.

INFRINGÊNCIAS

1. Com base nas infringências constatadas (4.1.1 a 4.1.21), a equipe técnica concluiu que o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das notas explicativas, relativas ao exercício findo em 31.12.19, *não representam fidedignamente a situação patrimonial e financeira* da Ade Sampa.

2. Muito embora a jurisprudência desta Corte caminhe no sentido que a *Opinião Adversa* da Auditoria não constitui fato suficiente para, por si só, conduzir à reprovação de Contas, é o caso de analisar a *gravidade* e *extensão* das infringências a seguir mencionadas - de forma individual e coletiva, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Com base nessa análise, será possível emitir Dispositivo pela aprovação/rejeição de contas. É o que se passa a fazer.

3. Quanto à **infringência 4.1.1**[4], decorre do item 3.2 do TA nº 010/2019/SMDET a previsão de que os valores destinados ao custeio da Ade Sampa e ao Programa Vai Tec — totalizando R$ 13.727.162,56 — seriam executados mediante *compensação financeira* e/ou por *transferência/repasse*, conforme as dotações orçamentárias previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e o Plano de Trabalho.

4. A auditoria constatou que não houve recebimento direto de repasses em 2019 em razão do Contrato de Gestão nº 11/2014, indicando que os montantes previstos foram realizados mediante *compensação*. Contudo, não foi apresentada a formalização documental dessas compensações entre o disponível da Ade Sampa e os repasses previstos, o que evidenciaria deficiência no controle e na transparência da execução contratual.

[4] 4.1.1 O **controle dos valores** envolvidos no **Contrato de Gestão** nº 11/2014 d**eve ser aprimorado** e estar alinhado com o que foi disposto nos termos **do ajuste**, com o eventual aditamento contratual dos valores não repassados (item 1.1.1);

5. Cumpre esclarecer que a compensação consiste em utilizar saldos ou créditos já existentes para quitar valores devidos, sem necessariamente implicar nova entrada de numerário — mecanismo admissível desde que autorizado contratualmente e devidamente formalizado. No caso, o referido procedimento encontra previsão no processo SEI nº 6017.2018/0053977-0 e no TA supracitado.

6. Diante disso, embora não se tenha identificado, pelos autos, prejuízo patrimonial ao erário, identifica-se a necessidade de aprimorar e formalizar os controles e os registros das compensações, razão pela qual a infringência está **mantida,** ressalvando-se que tal mecanismo é tecnicamente aceitável e pode ser eficiente para a gestão pública por evitar saída desnecessária de caixa da Prefeitura quando a entidade já dispõe de recursos, mas somente se devidamente autorizado, documentado e conciliado.

7. Quanto à **infringência 4.1.2**[5], a consulta ao processo Sei n° 8710.2020/0000110-5 confirma que não houve publicação, no Diário Oficial da Cidade, da nomeação do Conselheiro Titular indicado pela CGM para integrar o Conselho Fiscal, razão pela qual a infringência permanece **mantida**.

8. Registre-se, contudo, que, nos autos do referido processo SEI, consta que a entidade requereu à PMSP, em mais de uma oportunidade[6], a efetivação da nomeação. Assim, embora a irregularidade subsista, ela não se mostra exclusivamente imputável à entidade fiscalizada, por depender de ato formal da Administração Direta Municipal.

[5] 4.1.2. Ausência da nomeação pelo Prefeito dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo (item 2);
[6] Docs. Sei n° 02926277 14 de junho de 2019 e 029267544 – 27 de maio de 2020.

9. Em relação à **infringência 4.1.3**[7], a Ade Sampa admitiu que não possui o registro das justificativas das ausências dos conselheiros em reuniões, mas se compromete a envidar esforços para regularização deste ponto junto à SMDET. A infração, portanto, está **mantida**, mas sem maiores repercussões práticas.

10. Em relação à **infringência 4.1.4**[8], a equipe técnica apurou que diversas notas explicativas (n° 3, 6, 8 e 12) continham referências normativas incorretas ou desatualizadas, erros de redação e omissões quanto aos critérios de apuração de receitas e despesas (itens 3.1; 3.1.1.3; 3.1.1.4.2; 3.1.1.4.3; 3.1.1.4.2.4; 3.1.2.1; 3.2.1; 3.2.2.2; 3.4).

11. A incompletude de informações em notas explicativas dificulta a adequada compreensão da real situação financeira e patrimonial da entidade. A falta de clareza sobre metodologia, bases de rateio e registros torna *opaca* a formação dos saldos e demonstrações, dificultando auditoria e fiscalização.

12. Não é despiciendo rememorar que as notas explicativas possuem como função primordial a facilitação da compreensão dos lançamentos e elementos contábeis. Se até a Auditoria encontra dificuldades para interpretar os lançamentos e critérios adotados, muito menos o público em geral terá condições de aferir a fidedignidade das demonstrações, comprometendo severamente a compreensibilidade da informação contábil.

[7] 4.1.3. Ausência de justificativa do conselheiro representante da SMSUB, ou de seu substituto, para o não comparecimento à reunião (item 2);
[8] 4.1.4. As notas explicativas nº 1, 2, 3, 6, 8, 12 e 14 referenciam normas incorretas ou desatualizadas, ou mesmo apresentam erros. E, ainda, as notas explicativas não abordaram os efeitos do impacto e as incertezas futuras sobre o desempenho financeiro e operacional da pandemia do Covid-19. Além disso, houve ausência dos esclarecimentos sobre os critérios de apuração da receita e da despesa nas notas explicativas (itens 3.1, 3.1.1.3, 3.1.1.4.2, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4 e 3.1.2.1, 3.2.1, 3.2.2.2, 3.4);

13. Registra-se, ademais, que tal deficiência tem sido recorrente nas prestações de contas da entidade fiscalizada perante esse Tribunal – verificados nos julgamentos dos exercícios de 2018 (TC 5341/2019[9]), de 2020 e 2021 (TC 5504/2021[10]).

14. Sendo assim, embora reste **mantida** a infringência quanto às notas explicativas n° 3, 6, 8 e 12, as demais incorreções e déficits informacionais demandam olhar atento pela entidade fiscalizada, nos termos deste Voto.

15. As **infringências 4.1.5**[11] e **4.1.6**[12], foram consideradas **superadas** pela auditoria após esclarecimentos prestados pela Origem, o que sigo, cuja fundamentação adoto como razões de decidir.

16. Quanto à **infringência 4.1.7**[13], a Ade Sampa reconheceu que, de fato, houve equívoco no histórico de lançamentos da conta "fornecedores", incorrendo em inobservância do princípio da competência. A infringência deve, portanto, ser **mantida**, apesar de merecer registro o fato de a entidade se comprometer futuramente a (i) revisar as descrições do histórico para os valores adiantados, (ii) regular/rever as suas normas internas com vistas a aprimorar tais procedimentos bem como (iii) proceder à apuração detalhada acerca da existência de lançamentos indevidos (duplicidades) na conta dos fornecedores.

[9] RAF Peça 25: 7.1.6 Erros / inconsistências / omissões nas Demonstrações e em notas explicativas (itens 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1, 4.2.1.a, 4.2.1.b e 4.3).
[10] 4.1.3. Ausência de informações detalhadas, em notas explicativas (itens 3.1, 3.1.1.2.4, 3.1.2.1.3, 3.1.1.3, 3.1.2.2, 3.2.1);
[11] 4.1.5. Mudanças na política de contabilização do "IRRF a recuperar", deixando de atualizar o valor a partir de março de 2019 (item 3.1.1.2);
[12] 4.1.6. Uso inadequado dos recursos da Ade Sampa, em desacordo com incisos II e III do art. 28 do Regimento Interno da Ade Sampa (item 3.1.1.2).
[13] 4.1.7 - Classificação incorreta do registro contábil, em desacordo com o item 17 da NBC ITG 2002(R1) (itens 3.1.1.2 e 3.1.1.4.1);

17. No que tange à **infringência 4.1.8**[14], a entidade fiscalizada afirmou que se reuniu com as empresas terceirizadas de assessoria contábil e auditoria externa a fim de dar ciência dos apontamentos levantados no relatório anual de fiscalização RAF 2019 e solicitar providências para solução das infringências apresentadas. Porém, como nenhuma providência concreta foi realizada no exercício financeiro em análise, a infringência está **mantida**.

18. Sobre a **infringência 4.1.9**[15], a Agência reconheceu que houve equívoco no histórico de lançamento relativo ao adiantamento a fornecedores na aquisição de materiais e serviços. Mesmo afirmando que se compromete a revisar a descrição do histórico para tais valores, não foram demonstradas providências capazes de ilidir a infringência, de forma que resta **mantida**.

19. Quanto à **infringência 4.1.10**[16], a Ade Sampa admitiu que o saldo das contas da rubrica "1.1.03.04 – Programa Vai Tec 3ª Ed. – Adiantamentos" estavam incompatíveis com os controles operacionais apresentados. A entidade afirmou ter aplicado a mesma política contábil das edições anteriores, segundo a qual, após a prestação de contas da 2ª parcela do subsídio, o proponente recebe a 3ª parcela e só presta contas do saldo residual ao término do projeto. Contudo, essa prática não foi refletida de forma consistente nos lançamentos e nos controles auxiliares apresentados, gerando saldos que não conciliam com os documentos de suporte (planilhas de controle, notas fiscais e comprovações de despesas).

20. Desse modo, comprometeu-se a atualizar e ajustar os procedimentos no que diz respeito ao seu saldo contábil

[14] 4.1.8 - Inobservância ao princípio da competência, em desacordo com o item 8 da NBC ITG 2002(R1) (itens 3.1.1.2 e 3.1.1.4.1).
[15] 4.1.9 - Realização injustificada de adiantamento para despesas extraordinárias, em desacordo com o item 1 da Normativa nº 003 da Ade Sampa (item 3.1.1.4.1).
[16] 4.1.10 - O saldo das contas da rubrica "1.1.03.04 – Programa Vai Tec 3ª Ed. – Adiantamentos" apresentaram inconsistências com os controles apresentados, em desacordo com os itens 2.7, 2.8 e 2.10 da NBC TG 1000(R1) (item 3.1.1.4.2).

conforme suas respectivas prestações de contas no exercício posterior (2020), juntamente com o aprimoramento dos controles que geraram divergências quanto à apresentação de notas fiscais e apuração de saldo contábil de seis projetos (Peça 25, fls. 12 e 13). Como nenhuma providência concreta foi adotada no exercício financeiro em análise, é o caso de **manter** essa infringência.

21. Já a **infringência 4.1.11**[17] preconiza que os lançamentos de ajuste / encerramento das contas da rubrica "1.1.03.04 – Programa Vai Tec 3ª Ed. – Adiantamentos" supramencionada apresentam-se inconsistentes com os procedimentos adotados nas edições anteriores do programa, em desacordo com o item 2.11 da NBC TG 1000(R1). Tendo em vista que a Agência se limitou a informar que será realizada análise nas inconsistências apresentadas, a infringência afigura-se como **mantida**.

22. Quanto à **infringência 4.1.12**[18], esta restou **superada** pelo corpo técnico (Peça 44), eis que a entidade fiscalizada apresentou balancete e razão contábil, nos quais constam como saldo do grupo Programa Vai Tec 3° Edição o valor de R$ 4.000,00, no ano de 2019. Desse modo, é o caso de seguir a conclusão da Auditoria.

[17] Infringência 4.1.11 - Os lançamentos de ajuste / encerramento das contas da rubrica "1.1.03.04 – Programa Vai Tec 3ª Ed. – Adiantamentos" apresentaram-se inconsistentes com os procedimentos adotados nas edições anteriores do programa, evidenciando mudança não relatada da política contábil da Ade Sampa, em desacordo com o item 2.11 da NBC TG 1000(R1) (item 3.1.1.4.2).
[18] Infringência 4.1.12 - O saldo das contas que compõem a rubrica "1.1.03.05 – Programa Vai Tec 3ª Ed. – Valores Compromissados" está incorreto, resultante de mudanças nos procedimentos realizados para atualização dos saldos, afetando a demonstração da situação patrimonial da Ade Sampa, em desacordo com os itens 2.2, 2.7, 2.8 e 2.11 da NBC TG 1000(R1) (item 3.1.1.4.3).

23. Quanto às **infringências 4.1.13**[19] e **4.1.14**[20], estas foram consideradas **sanadas** pela Área Técnica (Peça 44) pelo mesmo motivo: comprovação de devolução dos valores pagos a maior e da criação de procedimento formal para o processamento de pagamentos e conferência dos documentos, conforme a peça 4 do TC n° 5785/2021, fl. 264, item 12 – Análise e conferência de pagamentos do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, criado com a finalidade de atender às disposições contidas nas Resoluções do RAF 2019. De igual forma, é o caso de se considerar este ponto como **superado**.

24. A **infringência 4.1.15** evidencia que a Ade Sampa não realiza avaliações do valor recuperável de ativos, em desacordo com o item 20 da NBC ITG 2002(R1). A ausência de evidências acerca da realização de estudos para corrigir tal impropriedade somado ao fato de que não há qualquer informação dessa natureza em notas explicativas conduz à **manutenção** dessa infringência.

25. A **infringência 4.1.16**[21] possui natureza parecida, eis que também não foram encontrados critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação do ativo imobilizados, o que também merece ser **mantido**.

[19] Infringência 4.1.13 - O saldo das contas da rubrica "1.1.03.06 – Programa Vai Tec 4ª Edição – Adiantamentos" demonstrou o pagamento indevido a dois beneficiários do programa, demonstrando a necessidade de aprimorar os controles, e houve alteração no procedimento realizado para o controle dos valores de subsídios pagos nas edições anteriores do programa, em desacordo com o item 2.11 da NBC TG 1000(R1) (item 3.1.1.4.4).
[20] Infringência 4.1.14 - Pagamento acima do valor devido, resultando no uso descuidado dos recursos financeiros da Ade Sampa, em desacordo com art. 28 do Regimento Interno da Ade Sampa (item 3.1.1.4.4).
[21] Infringência 4.1.16 - Não há informação sobre os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação do ativo imobilizado, em desacordo com a alínea "k" do item 27 da NBC ITG 2002(R1) (item 3.1.1.5).

26. Em relação à **infringência 4.1.17**[22], foram apontadas uma série de incorreções na apresentação das demonstrações contábeis. Destaca-se, em particular, a Demonstração do Resultado do Exercício, na qual a entidade fiscalizada omitiu receitas e despesas referentes aos meses de janeiro e fevereiro na apuração do resultado de 2019.

27. Registra-se, por oportuno, que a parcela relativa à apresentação do passivo nas contas de Obrigações Sociais e Trabalhistas foi considerada superada pela Auditoria, em razão das providências adotadas, razão pela qual é o caso de considerá-la **superada** nesse tocante.

28. Em suma, a omissão das receitas arrecadadas e as despesas executadas de janeiro e fevereiro constitui uma violação explícita do disposto no item 2.10 da NBC TG 1000(R1):

> NBC TG 1000(R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas 2.10 Para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de sua relevância.

29. Como exemplo, a Auditoria evidencia que a falta de informações referentes aos meses de janeiro e fevereiro pode levar à interpretação equivocada de uma redução nas despesas com pessoal. Entretanto, essa redução é apenas aparente, uma vez que considerando os meses faltantes, observa-se um crescimento de 8,9%, conforme demonstrado no Quadro 24.

[22] 4.1.17. Mudanças no critério: a) Da apresentação do passivo nas contas de Obrigações Sociais e Trabalhistas e Obrigações Fiscais e Tributária (item 3.1.2.2); b) Na apresentação das informações da Demonstração do Resultado dos Exercícios, além desta não representar a situação patrimonial da Ade Sampa (item 3.2); c) Na apresentação de lançamentos das contas de despesas com pessoal, além de terem sido identificados erros (item 3.2.2.1); d) De apuração e divulgação das informações contábeis.

30. O mesmo raciocínio pode ser aplicável às demais contas de receitas e despesas, de forma que nenhum dado apresentado na DRE é plenamente confiável, razão pela qual é o caso de **manter** a infringência quanto a esse ponto.

31. A **infringência 4.1.18**[23] evidencia que foram identificados erros em lançamentos contábeis, muito dos quais realizados em *duplicidade* ou *sem suporte documental* (no segundo caso, um lançamento no valor de R$ 286.800,00) na conta dos "fornecedores", gerando incorreções nos saldos apresentados em algumas rubricas, bem como geraram a superavaliação do ativo imobilizado, em desacordo com o item 2.7 da NBC TG 1000(R1).

32. Em resposta (Peça 25, fls. 19 e 20), a Ade Sampa (i) confirmou a duplicidade de lançamentos na conta fornecedores, constituindo equivocadamente passivos que não representam suas obrigações, atribuindo a questão a falha no sistema que processa a contabilidade e carrega eletronicamente os movimentos da entidade; (ii) o equívoco no processo de conciliação foi identificado e seria corrigido nas contas do exercício seguinte e (iii) indicou que o lançamento contábil no valor de R$ 286.800,00 se fundamentou nos documentos que constam nos processos SEI n° 8710.2019/218-5 e 8710.2019/189-8, nos contratos respectivos de n° 066 e 068/2019.

33. No entanto, os esclarecimentos prestados não são capazes de desconstituir os achados de auditoria acerca da ausência de conciliação, superavaliação de contas, ausência de controles, entre outros, o que não pode ser desconsiderado individual

[23] Infringência 4.1.18 - Foram identificados erros (principalmente, mas sem exclusividade, por lançamentos em duplicidade), sendo assim, algumas contas não refletem a real situação patrimonial da empresa: "Outras despesas nos programas e atividades", conta "fornecedores", os saldos apresentados na rubrica "2.1.01 Recursos Contrato de Gestão em Execução" não são conciliados com os saldos bancários dos programas, o ativo imobilizado, foi superavaliado, em desacordo com o item 2.7 da NBC TG 1000(R1) (item 3.1.1.4.1, 3.1.1.5, 3.1.2.1, 3.2.2.2 e 3.1.2.3).

e coletivamente para o provimento de mérito no presente processo, de modo que a infringência está **mantida**.

34. Quanto à **infringência 4.1.19**[24], a auditoria questiona a quantidade de lançamentos contábeis de naturezas distintas que foram agrupados em uma conta genérica de "serviços prestados por PJ" que concentrou 82,4% do saldo do grupo de contas outras Despesas nos Programas e Atividades.

35. A Ade Sampa afirmou que havia, internamente, uma segregação das despesas em acompanhamento financeiro, entretanto essa segregação financeira não foi refletida adequadamente no balanço contábil. Ademais, comprometeu-se a modificar essa inconsistência em 2020. Apesar dos esforços prometidos, o apontamento restou **mantido**.

36. Quanto à **infringência 4.1.20**[25], identificou-se que a entidade não realizou retenções e recolhimentos de IRRF, PIS/Pasep, Cofins, CSLL, INSS e ISS, referentes a serviços prestados, em desacordo com o Decreto Federal nº 9.580/18, Lei Federal nº 10.833/03, Lei Federal nº 8.212/91, Lei Municipal nº 13.701/03.

37. Após os esclarecimentos prestado pela Ade Sampa, a Auditoria cuidou de demonstrar que a entidade não cumpriu com suas obrigações de retenção de tributos, evidenciando que os valores destacados pelo prestador deveriam ser retidos conforme a legislação aplicável. Além disso, a análise apontou que a Ade Sampa, ao realizar pagamentos com base em valores líquidos, assumiu a responsabilidade pelo repasse dos tributos devidos. incluindo IRRF,

[24] Infringência 4.1.19 - Concentração excessiva de 82,4% do saldo na conta Outras despesas nos programas e atividades, o que prejudica a informação sobre a posição patrimonial e financeira, em desacordo com o item 17 da NBC ITG 2002(R1) (item 3.2.2.2).
[25] Infringência 4.1.20 - Ausência das retenções e recolhimentos de IRRF, PIS/Pasep, Cofins, CSLL, INSS e ISS, referentes a serviços prestados à Ade Sampa, em desacordo com o Decreto Federal nº 9.580/18, Lei Federal nº 10.833/03, Lei Federal nº 8.212/91, Lei Municipal nº 13.701/03, Decreto Municipal nº 53.151/12 (item 3.2.2.2).

PIS, Cofins, CSLL e ISS. Assim, a Auditoria reafirmou a necessidade de medidas corretivas para melhorar a gestão tributária e garantir a conformidade legal, de modo que a infringência permanece **mantida**.

38. Finalmente, em relação à **infringência 4.1.21**[26], a Ade Sampa (Peça 40) se limitou a reapresentar o demonstrativo questionado, de modo que restou evidente que a Demonstração dos Fluxos de Caixa da Agência não foi devidamente conciliada com as demais demonstrações contábeis e não representa adequadamente a sua situação patrimonial, em desacordo com uma série de norma contábeis, de modo que o apontamento está **mantido**.

39. **Em resumo**, conclui-se que foram detectados numerosos problemas relevantes nas prestações de contas, sendo correta a conclusão da Auditoria de que as demonstrações contábeis não refletem fidedignamente a situação patrimonial e financeira da Ade Sampa.

40. Embora a entidade tenha anuído a vários apontamentos e se comprometido a corrigi-los nos exercícios seguintes, o exame da prestação de contas de 2019 evidencia que diversas falhas de elevada gravidade e extensão persistiram ao cabo da instrução processual.

PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO

41. Quanto à **proposta de determinação 4.2.1**[27], anuo com o quanto opinado pela Auditoria (Peça 44) no sentido de que,

[26] Infringência 4.1.21 - A Demonstração dos Fluxos de Caixa da Agência não foi devidamente conciliada com as demais demonstrações contábeis e não representa adequadamente a situação patrimonial da Ade Sampa e a sua elaboração considerou a variação no Imobilizado dentro do grupo das atividades operacionais, em desacordo com o item 2.7 da NBC TG 1000 (R1) e item 16 (a) da NBC TG 03 (R3) (item 3.4).

[27] Proposta de determinação 4.2.1 - Aprimore e formalize sua política contábil e seus procedimentos contábeis, incluindo manuais explicitando procedimentos de contabilização de seus principais eventos, como os identificados no exercício de 2019: controle dos aportes recebidos e a receber; subsídios do programa Vai Tec (reconhecimento, pagamento de adiantamentos, prestações de

apesar de a Ade Sampa estar envidando esforços a fim de aprimorar os controles e práticas de governança corporativa, com a criação de manual de normas internas, é cediço determinar o aprimoramento de sua política contábil com vistas a (i) controle dos aportes recebidos e a receber, (ii) correto registro relativo aos subsídios do programa Vai Tec (reconhecimento, pagamento de adiantamentos, prestações de contas e encerramento), (iii) correto lançamento contábil do pagamento a fornecedores (sem que haja duplicidades ou pagamentos sem suporte documental) e etc. Sendo assim, é o caso do seu **acolhimento**.

42. Quanto à **proposta de determinação 4.2.2**[28], entendo que a entidade fiscalizada deve compor seus órgãos superiores, realizar e registrar suas reuniões conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.569/13 e em seu estatuto, motivo pelo qual merece ser **acolhida**.

43. Com relação à **proposta de determinação 4.2.3**[29], entendo que é o caso de **acolher** a determinação, com vista à correção na forma de processamento contábil de pagamentos em seus diversos âmbitos: adiantamentos de valores, tributação, pagamento de subsídios e devoluções do programa Vai Tec etc.

44. Em relação à **proposta de determinação 4.2.4**[30], considerando que as demonstrações foram reapresentadas em

contas e encerramento); pagamento a fornecedores (adiantamentos, tributos – isentos, imunes, com e sem retenções); adiantamentos a empregados e colaboradores etc. e (itens 1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.4.1, 3.1.1.4.2, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4, 3.1.1.5, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2).

[28] Proposta de determinação 4.2.2 - Compor seus órgãos superiores, realizar e registrar suas reuniões conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.569/13 e em seu estatuto (item 2).

[29] Proposta de determinação 4.2.3 - Aprimore e formalize seus procedimentos de processamento de pagamentos e contabilização, incluindo manuais, explicitando a forma de processamento de pagamentos (documentos necessários para o pagamento em caso de adiantamentos de valores, tributação – isentos, imunes, com e sem retenções, alíquotas, base de cálculo, prazos etc.), pagamento de subsídios e devoluções do programa Vai Tec (fonte dos recursos – conta corrente, valor a ser pago, documentos necessários, autorizações, aprovações etc.) (itens 3.1.1.4.4 e 3.2.2.2).

[30] Proposta de determinação 4.2.4 - Reapresente as Demonstrações Contábeis sem erros e omissões (itens 3.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4.1, 3.1.1.4.2, 3.1.1.4.3, 3.1.1.4.4, 3.1.2.1, 3.1.1.5, 3.1.2.3, 3.2, 3.2.2.2 e 3.4).

2021 — mas sem terem sido objeto de análise pela Auditoria — opta-se por não acolher a proposta determinação, por entender que exigir nova reapresentação de amplo conjunto de demonstrações para corrigir múltiplos itens seria excessivamente trabalhoso e de baixo proveito prático, gerando dispêndio adicional de recursos humanos e financeiros e retrabalho administrativo sem garantia de aumento significativo da confiabilidade das informações disponíveis.

45. Quanto às determinações exaradas na análise das Contas de 2014 (6.2.1 e 6.2.3) e de 2015 (7.2.1, 7.2.2, 7.2.4), entendo que elas já estão sendo adequadamente tratadas nos autos do TC 5504/2021, razão pela qual deixo de apreciá-las.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a existência de diversas falhas de elevada *gravidade* e *extensão* que persistiram ao cabo da instrução processual, notadamente as **infringências 4.1.17** (omissão de receitas arrecadadas e despesas fixadas de janeiro e fevereiro), **4.1.18** (lançamentos em duplicidade e sem suporte documental) e **4.1.20** (ausência de recolhimento de IRRF, PIS/Pasep, Cofins, CSLL, INSS e ISS), voto pela **REJEIÇÃO** das Contas da Ade Sampa relativas ao exercício financeiro de 2019.

ACOLHO como **INFRINGÊNCIAS** aquelas autuadas sob os números **4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.15, 4.1.16, 4.1.18, 4.1.19, 4.1.20 e 4.1.21; ACOLHO PARCIALMENTE** aquela autuada sob o número **4.1.17**, tendo em vista que foi considerada parcialmente superada pela Auditoria; e **DEIXO DE ACOLHER** como **INFRINGÊNCIAS** aquelas autuadas sob os números 4.1.5, 4.1.6, 4.1.12, 4.1.13 e 4.1.14, por terem sido consideradas superadas.

ACOLHO como **DETERMINAÇÃO** as Propostas 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, bem como **DEIXO DE ACOLHER** a Proposta 4.2.4, com fundamento nos fatos e direitos acima colocados.

DEIXO DE APRECIAR as Determinações de Exercícios anteriores, vez que já estão sendo adequadamente tratadas nos autos do TC 5504/2021.

Encaminhem-se cópias deste julgado aos Presidentes da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, à época e atual, para ciência e aos demais interessados.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 16/04/2026 10:56:23 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo